



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm.

ATA N.º 111/XIV

Teve lugar no dia vinte de setembro de dois mil e treze, a reunião número cento e onze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. João Azevedo.- Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida e Álvaro Saraiva.----- A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto, conforme manifestado na reunião de 19 de setembro:

“Na sessão Plenária da C.N.E., ocorrida em 19 de setembro corrente, durante a discussão do Ponto 2.7 1, pedi a palavra para intervir, sendo que durante essa intervenção ocorreram factos que considero graves e motivam a presente declaração de voto.

Concretamente, no uso da palavra e quando fundamentava, com a legitimidade que é devida a todos e, por conseguinte, a cada um dos membros, o que iria suportar o meu sentido de voto, fui, abruptamente, interrompido pelo membro Dr. João Almeida, suscitando a apresentação de um requerimento.

Mais, esse membro alegou que os fundamentos até então invocados pelo subscritor desta declaração de voto, assentes na defesa de princípios constitucionais que devem merecer idêntica força jurídica, quando confrontados na apreciação de situações concretas, já eram do seu conhecimento, não aceitando estar a ouvir uma vez mais tais argumentos e requerendo a passagem à votação.

Acresce referir que o subscritor desta declaração de voto não tinha até então “gasto” mais de 2 minutos nessa intervenção.

Sem aludir a questões de ética, já que o subscritor nunca, nem por uma só vez interrompeu qualquer membro para questionar a legítima motivação dada para as suas posições, e assim fará por mera questão de ordem pessoal, assente em princípios



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

democráticos de liberdade de expressão, a questão mereceu por parte do Senhor Presidente da C.N.E. um tratamento que o subscritor respeita, pela autoridade formal que lhe assiste na condução dos trabalhos, mas não pode deixar de merecer a reprovação do signatário desta declaração.

Como é óbvio, ou o Senhor Presidente encontrava uma solução consensual, ou teria de colocar o requerimento a votação.

Todavia, e após aludir à situação e factos ocorridos, entendeu, unilateralmente, tomar uma decisão e dar indicação para que os trabalhos pudessem prosseguir sem votação do requerimento.

Acrescentando, que há muito trabalho pendente e não “há tempo a perder”.

Foi assim questionada a legitimidade de um membro intervir e advogar interpretação da lei em vigor, assente na Lei primeira do País – exatamente nos termos em que, ao longo dos últimos anos e noutros momentos, o subscritor desta declaração de voto questiona a necessidade de perceber que leis que vigoram há muitos anos se mostram inadequadas para os tempos que correm, traduzidas nos casos concretos, quando confrontados com a lei em vigor e que devem merecer a reflexão permanente para as novas realidades de uma sociedade global em evolução, sendo que à C.N.E. cabe também um papel de, a todo o tempo, entender a necessidade de interpretar a lei de forma atualizada, sem prejuízo do papel que recai e cabe ao legislador.

De resto, é chegado o momento em que, nomeadamente, a sociedade civil, entende e já concluiu que algo está mal, onde o direito à informação pelos meios mais adequados e eficazes não funciona e os direitos dos cidadãos não são assim legitimamente salvaguardados.

Sem mais delongas, fica expresso o meu sentimento de protesto por ver questionados direitos que entendo serem legítimos numa sociedade democrática, como é o caso de livremente expor e defender de forma fundamentada as minhas posições e interpretações da lei, considerando, nos termos atrás expostos que, a existir qualquer outra situação análoga, estará colocado em causa o direito constitucionalmente consagrado de liberdade de expressão a observar no funcionamento da C.N.E.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pun.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 110/XIV

A Comissão decidiu proceder ao adiamento da aprovação da ata da reunião n.º 110/XIV para a reunião do plenário do dia 24 de setembro.-----

2.2 - Participação de cidadão relativa a propaganda com a heráldica do Município e a fotografia do atual Presidente da Câmara Municipal de Murça

A Comissão analisou a participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Atendendo ao teor dos factos participados, notifique-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça para se pronunciar no prazo de 24 horas”.-----

2.3 - Processos RTP n.ºs 190, 202, 222, 223, 224, 225, 242, 251 e 260/AL-2013

A Comissão continuou a análise dos elementos de todos os processos em apreço, cujas cópias constam em anexo, que tinha sido iniciada na reunião de ontem, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Em termos de cobertura editorial das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, compete aos operadores escolherem os concelhos que considerem mais relevantes.

Impõe-se, no entanto, relativamente à cobertura dos concelhos escolhidos, que a RTP respeite a igualdade de tratamento de todas as candidaturas, conforme foi transmitido na audiência realizada no passado dia 16 de julho de 2013 e resultou da deliberação de 5 de setembro da Comissão Permanente de Acompanhamento da CNE oportunamente comunicada à RTP.

A CNE reitera a necessidade da RTP dar cumprimento ao princípio de igualdade de oportunidade e de tratamento jornalístico das candidaturas, conforme decorre da legislação em vigor, o que significa que, em abstrato, todas as candidaturas devem ser tratadas por igual e, quando se trate de notícias ou reportagens de ações por elas promovidas, a igualdade traduz-se na observância do princípio de que às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante, atendendo aos diversos fatores que para o efeito se têm de considerar.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A RTP, como entidade concessionária do serviço público de televisão, tem o dever acrescido de manter uma postura neutral e imparcial perante as candidaturas, não favorecendo umas em detrimento de outras.-----

2.4 - Pedido da Câmara Municipal de Odemira relativo a Comissões Instaladoras das Freguesias de Vale de Santiago e Colos

A Comissão apreciou os documentos em apreço, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o respetivo envio para a Direção-Geral de Administração Interna.

2.5 - Participação relativa à divulgação de editais de listas eleitorais no Facebook – Processo n.º 277/AL 2013

A Comissão analisou a participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Atendendo ao teor dos factos participados, notifique-se o candidato para que retire de imediato os elementos que se encontram publicados no Facebook.

Na medida em que se constata a divulgação de dados pessoais, matéria que não se insere nas atribuições desta Comissão, delibera-se, ainda, remeter a participação, para os devidos efeitos, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.”-----

2.6 - Participação da Coligação PSD/CDS Gouveia Melhor contra o PS relativa a propaganda eleitoral

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A atividade de propaganda (político-partidária ou eleitoral), seja qual for o meio utilizado, é livre, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei, sendo que no caso vertente não se afigura que esteja em causa alguma dessas proibições ou limitações.”-----

2.7 - Participação da CDU sobre a utilização de imagens institucionais em material de campanha relativo às eleições Autárquicas em Lisboa a realizar em 29 de Setembro de 2013 por parte da lista "Juntos Fazemos Lisboa"



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm.

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se à CDU, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e à candidatura da Coligação “Juntos Fazemos Lisboa”, que não existe lei que proíba a cedência de imagens por entes públicos a candidaturas, apenas se destacando que o que não é permitido é a discriminação das candidaturas que queiram obter tais imagens.

Em todo o caso, mesmo sendo legal o comportamento em causa, não se afigura recomendável que a campanha da candidatura em causa se aproxime da imagem da campanha institucional da Câmara Municipal.”-----

2.8 - Participação da CDU sobre a utilização de imagens institucionais em material de campanha relativo às eleições Autárquicas em Lisboa a realizar em 29 de Setembro de 2013 por parte da lista "Juntos Fazemos Lisboa"

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Notifique-se a candidatura da Coligação “Juntos Fazemos Lisboa” e o Sport Lisboa e Olivais, para se pronunciarem sobre a participação em apreço, dando-se disso conhecimento ao participante, e indicando nas notificações a efetuar que podem estar em causa a prática de ilícitos de natureza penal, nomeadamente o ilícito de fraude e corrupção de eleitor, previsto no artigo 187.º da LEOAL, quanto à candidatura, e a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, artigo 41.º e 172.º da LEOAL, quanto ao Sport Lisboa e Olivais.”-----

2.9 - Práticas ilegais de campanha por parte da lista "Juntos Fazemos Lisboa" composta pelo PS - Partido Socialista, Movimento de Cidadãos por Lisboa e Associação Lisboa é Muita Gente.

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Atendendo ao teor dos factos participados, notifique-se o Instituto Superior Técnico e a Associação de Estudantes para se pronunciarem no prazo de 24 horas.”-----

2.10 - Participação de cidadão contra o Secretário de Estado do Desporto e da Juventude



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, proceder ao seu arquivamento.-----

2.11 - Reclamação da candidatura Juntos Por Cabril à Assembleia de Freguesia de Cabril do Concelho de Montalegre relativa ao processo de designação dos membros das mesas

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Arquive-se a presente reclamação uma vez que, encontrando-se o dia e hora da realização da reunião de membros de mesa expressamente previsto no artigo 77.º da lei eleitoral, competia à candidatura conhecer o disposto na lei sem que possa ser alegado o seu desconhecimento.”-----

2.12 - Participação do PS de Trancoso contra o Presidente da Junta de Freguesia de Torres relativa à reunião de escolha de membros de mesa

A Comissão analisou a participação, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Notifique-se a Câmara Municipal, juntando a participação apresentada, para referir o que tiver por conveniente, adiantando, desde já, que no caso em apreço e a serem verdade os factos participados, não devem ser considerados os elementos comunicados pelo Presidente da Junta de Freguesia, tendo as candidaturas direito, na falta de acordo, a propor ao presidente da câmara municipal dois eleitores por cada lugar a preencher para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio a realizar na câmara municipal.

Não tendo sido apresentados nomes, o presidente da câmara procede à designação dos membros em falta recorrendo à bolsa de agentes eleitorais. Se ainda assim houver lugares vagos o presidente da câmara procede à designação por sorteio de entre os eleitores da assembleia de voto.

A CNE entende que a composição das mesas de votos com cidadãos designados por uma única candidatura não é admissível, uma vez que a escolha e a nomeação dos membros de mesa deve obedecer a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, sendo que uma composição plural da mesa salvaguarda a transparência do processo eleitoral e o resultado da votação.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm.

Dê-se conhecimento da presente deliberação ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Torres.”-----

2.13 - Participação do PS contra as Juntas de Freguesia de Folgosinho e Ribamondego do Concelho de Gouveia

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do PS, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“No uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, a CNE determina que seja notificados os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Folgosinho e Ribamondego do Concelho de Gouveia, dando conhecimento ao participante, para, caso não tenham facultado as cópias atualizadas dos cadernos de recenseamento, o fazerem de imediato em cumprimento do legalmente previsto e em conformidade com a deliberação anterior da CNE, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Mais se determina, no uso dos poderes acima referidos, que informe a CNE no prazo de 24 horas das diligências tomadas para dar cumprimento a deliberação desta Comissão, juntando elementos comprovativos da realização das mesmas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----

2.14 - Participação do UPM - Unidos Por Macieira contra a Junta de Freguesia de Macieira de Rates do Concelho de Barcelos

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da candidatura de Cidadãos Independentes, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“No uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, a CNE determina que seja notificada a Senhora Presidente da Junta de Macieira de Rates do Concelho de Barcelos, dando conhecimento ao participante, para, caso não tenha facultado as cópias atualizadas dos cadernos de recenseamento, o fazer de imediato em cumprimento do legalmente previsto e em conformidade com a deliberação anterior da CNE, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mais se determina, no uso dos poderes acima referidos, que informe a CNE no prazo de 24 horas das diligências tomadas para dar cumprimento a deliberação desta Comissão, juntando elementos comprovativos da realização das mesmas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.-----

2.15 - Participação da candidatura Unidos pelo Progresso de Tabuaço contra as Juntas de Freguesia de Chavães e Valença do Douro do Concelho de Tabuaço

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do PS, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“No uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, a CNE determina que seja notificados os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Chavães e Valença do Douro do Concelho de Tabuaço, dando conhecimento ao participante, para, caso não tenham facultado as cópias atualizadas dos cadernos de recenseamento, o fazerem de imediato em cumprimento do legalmente previsto e em conformidade com a deliberação anterior da CNE, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Mais se determina, no uso dos poderes acima referidos, que informe a CNE no prazo de 24 horas das diligências tomadas para dar cumprimento a deliberação desta Comissão, juntando elementos comprovativos da realização das mesmas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.-----

2.16 - Pedido da Rádio Santiago para apreciação de spot de rádio da CDU

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Rádio Santiago, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e após audição do spot em apreço deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, que nada obsta a sua transmissão.-----

2.17 - Pedidos apresentados pela Rádio Basto

A Comissão tomou conhecimento dos pedidos apresentados pela Rádio Basto, cujas cópias constituem anexos à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

“Para qualquer eleição deve ser conferida igualdade de oportunidades no acesso a todas as candidaturas, devendo ser utilizado o sorteio para definir a ordem de emissão das entrevistas.”-----

2.18 - Ofício do Ministério dos Negócios Estrangeiros relativo à Assembleia Inaugural da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais e 6.ª Conferência da Organização Global de Eleições - Seul, 14 a 17 de outubro

A Comissão tomou conhecimento do ofício do MNE, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se ao MNE o agradecimento pelo envio da informação em apreço, bem como a informação de que a Comissão estará representada nos eventos em causa através da Senhora Dra. Carla Luís, Membro da CNE, na sequência de convite que lhe foi endereçado diretamente pela CNE da República da Coreia.”-----

2.19 - Pedido do Jornal Vilacondense relativo à publicação de imagem do boletim de voto

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se ao jornal Vilacondense que é possível a publicação desde que a mesma seja efetuada nos exatos termos do pedido que foi dirigido a esta Comissão.”-----

2.20 - Pedido da Candidatura Juntos pelo Castelo quanto à cedência de espaço público.

A Comissão deliberou adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

2.21 - Brochura da CNE e DGAI sobre o impacto da RATF em termos eleitorais

A Comissão tomou conhecimento da brochura que será divulgada durante o fim-de-semana de 21 e 22 de setembro.-----

Tomou-se conhecimento

2.22 - Informação n.º 173/GJ/2013 – Processos n.ºs 116, 134, 139, 167, 171, 178, 179, 184, 201, 211/AL 2013 (Participações sobre a utilização do Facebook)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão com base na Informação n.º 173/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Quanto ao proc. n.º 116/AL-2013

Delibera-se notificar o candidato Carlos Carreiras e a empresa proprietária do sítio na Internet Facebook para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao proc. n.º 134/AL-2013

Delibera-se notificar o PPD/PSD e a empresa proprietária do sítio na Internet Facebook para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao proc. n.º 139/AL-2013

Face a tudo quanto exposto na Informação n.º 173/GJ/2013 quanto a este processo, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.

Quanto ao proc. n.º 167/AL-2013

Delibera-se notificar o PS e a empresa proprietária do sítio na Internet Facebook para suspenderem os contratos já formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial, bem como para se absterem no futuro de recorrerem a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao proc. n.º 171/AL-2013

Considerando que:

- a) Compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro;*
- b) O candidato do Grupo de Cidadãos Eleitores já suspendeu os contratos formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pin.

Delibera-se notificar o candidato para que, de futuro, se abstenha de recorrer a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao proc. n.º 178/AL-2013

Face a tudo quanto exposto na Informação n.º 173/GJ/2013 quanto a este processo, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.

Quanto ao proc. n.º 179/AL-2013

Considerando que:

- a) Compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro;*
- b) O líder do Partido Socialista na Região Autónoma da Madeira já suspendeu os contratos formalizados relativos à contratação deste tipo de serviços de publicidade comercial;*

Delibera-se notificar líder do Partido Socialista na Região Autónoma da Madeira para que, de futuro, se abstenha de recorrer a estes serviços, por se entender que os mesmos violam o disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Quanto ao proc. n.º 184/AL-2013

Face a tudo quanto exposto na Informação n.º 173/GJ/2013 quanto a este processo, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.

Quanto ao proc. n.º 201/AL-2013

Face a tudo quanto exposto na Informação n.º 173/GJ/2013 quanto a este processo, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.

Quanto ao proc. n.º 211/AL-2013

Face a tudo quanto exposto na Informação n.º 173/GJ/2013 quanto a este processo, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.

Relativamente a todos os processos em que não tenha sido deliberado o respetivo arquivamento, delibera-se proceder à avaliação sobre a verificação da prática da contraordenação e a correspondente instauração dos processos de contraordenação apenas após a data da eleição de 29 de setembro."-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.23 - Informação n.º 164/GJ/2013 - Participação do PSD-Madeira contra o jornal Diário de Notícias da Madeira por tratamento jornalístico discriminatório - Proc.º n.º 159/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 164/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Relativamente à matéria noticiosa, verificou-se, de uma forma geral, que o Diário de Notícias da Madeira tem publicado notícias alusivas a ações de campanha de diversas forças políticas, registando-se um destaque para as candidaturas do PPD/PSD, do CDS-PP, do PCP-PEV e da coligação “Mudança” (PS-B.E.-PND-MPT-PTP-PAN), salientando-se, ainda assim, que a igualdade de tratamento das candidaturas exige um igual aspeto e relevo gráfico a atribuir às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância, aspetos que serão oportunamente avaliados de forma temporalmente mais abrangente, em especial as edições publicadas após o termo do prazo para a apresentação de candidaturas e no período oficial de campanha eleitoral.

Nas edições analisadas, afigura-se que o Diário de Notícias da Madeira não cumpriu o dever imposto pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por nos espaços de opinião promover com carácter sistemático um ataque à candidatura do PPD/PSD;

A manter-se este comportamento, os factos resultarão em violação grosseira das referidas normas eleitorais;

O interesse público protegido pela norma em causa – o direito dos cidadãos a serem informados e o direito das candidaturas a serem tratadas com igualdade – é impossível de reparar após o termo do processo eleitoral.

Considerando que:

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;*
- Os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral estão obrigados a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pun.

- Os órgãos de comunicação social não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, nem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;
- As matérias de opinião, de análise política ou de criação jornalística relativas às eleições não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras;
- Da análise das 6 edições do Diário de Notícias da Madeira entre 29 de agosto e 4 de setembro de 2013, verifica-se que em matéria noticiosa o Diário de Notícias da Madeira tem publicado notícias alusivas a ações de campanha de diversas forças políticas, registando-se um destaque para as candidaturas do PPD/PSD, do CDS-PP, do PCP-PEV e da coligação "Mudança" (PS-B.E.-PND-MPT-PTP-PAN), salientando-se, ainda assim, que a igualdade de tratamento das candidaturas exige um igual aspeto e relevo gráfico a atribuir às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância, aspetos que serão oportunamente avaliados de forma temporalmente mais abrangente, em especial as edições publicadas após o termo do prazo para a apresentação de candidaturas e no período oficial de campanha eleitoral;
- Nas edições analisadas, afigura-se que o Diário de Notícias da Madeira não cumpriu o dever imposto pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por nos espaços de opinião promover com carácter sistemático um ataque à candidatura do PPD/PSD.

A manter-se este comportamento, os factos resultarão em violação grosseira das referidas normas eleitorais;

O interesse público protegido pela norma em causa – o direito dos cidadãos a serem informados e o direito das candidaturas a serem tratadas com igualdade – é impossível de reparar após o termo do processo eleitoral.

Delibera-se, sob a forma de injunção:

Notifique-se a empresa proprietária do Diário de Notícias da Madeira – "Empresa do Diário de Notícias, Lda." – para cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, nos termos dos quais as matérias de opinião e de análise política ou de criação jornalística "não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objectivos de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

igualdade visados pela lei”, designadamente não permitir que nos espaços de opinião se faça um ataque sistemático a uma só candidatura, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.”-----

2.24 - Pedido do Jornal Diário Correio do Minho para apreciação de anúncio da Coligação “Juntos por Braga”

A Comissão apreciou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“O anúncio em causa extravasa o permitido nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da LEOAL, de acordo com o qual apenas «São permitidos os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas, desde que não ultrapassem um quarto de página e se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização anunciada»”-----

2.25 - Pedido de bolseiro da FCT para exercício do direito de voto antecipado por razões profissionais

A Comissão apreciou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A CNE entende que é possível o exercício do direito de voto antecipado no caso em apreço por razões profissionais, podendo ser utilizados como meios de prova uma carta do orientador ou uma declaração do próprio sobre compromisso de honra.”-----

2.26 - Convite para o Seminário “A cidade europeia e os desafios da empregabilidade”

A Comissão tomou conhecimento do convite em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, agradecer e manifestar que a Senhora Dra. Carla Luís estará presente em representação da CNE.-----

2.27 - Pedido da candidatura do PS em Oliveira de Azeméis relativa a cedência de espaço

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

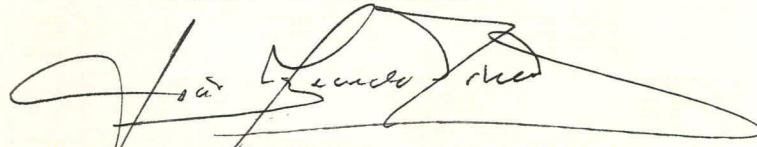


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Transmita-se à candidatura que, no caso vertente, não há direito à cedência do espaço a título gratuito porque não foi a candidatura mas sim a estação de rádio a solicitar o espaço.”.-----

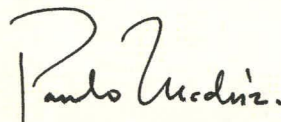
E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Dr. João Azevedo e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Membro da Comissão



João Azevedo Oliveira

O Secretário da Comissão



Paulo Madeira

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]